

Nunciação de obra nova: Florindo Antônio Esteves — Construtora Silva S. A. — desde 19-11-58. Renovação: Albertino de Andrade Ribeiro — Augusto Agostinho — desde 18-11-58. Ordinária: Ary Fernandes — Cia. Carrilho do Jardim Botânico — desde 14-11-58. Reintegração de Posse: Laudelina Lopes Monastério — Nair Moreira da Silva — desde 11-11-58. Despejo: Gal. Atlântica Papéis e Vidros Ltda. — Ruth Morizot Leite e sua mulher — desde 3-11-58. Ordinária: Sadticoff & Cia. — Rodrigues de Almeida Carneiro Indústria S. A. — desde 27-10-58. Ordinária: Letícia Patrício de Almeida — Viação Taquara Ltda. — desde 23-10-58. Despejo: Jacques Soriano — Paulo Silva de Araújo — desde 21-10-58.

Ordinária: Bertino Dutra da Silva — Imob. Const. Carvas Ltda. — desde 2-10-58. Ordinária: Humberto de Almeida Neves — Imobiliária Carcoverde Ltda. — desde 1-10-58. Ordinária: Durval Ribeiro da Vitória — Copanorte Ônibus Ltda. — desde 29-9-58. Prestação de Contas: José Ramos — Manuel da Silva Toste — desde 23-9-58. Cominatória: Laboratório Rio Quimica Ltda. — Laboratório Farmacêutico Castel — desde 25-9-58. Ordinária: Antônio Manuel Pereira — França & Cia. — desde 22-9-58. Renovação de Contrato: Calçados Alhambra Ltda. — João Corrêa Gomes — desde 8-9-58.

Alfredo Barros Ramos Ferreira — Teresina ou Teresinha de Jesus Gomes. João de Jesus — Pedro Francisco Caldas. Possessória: Orlando Gonçalves Gomes — Armando de Oliveira. Creditores Retardatários: Falência da Companhia Industrial Eletrogelo — Stenio Arruda Camara Gurgel. — Ao Dr. Curador das Massas. Falência da Cia. Industrial Eletrogelo — Almir Moraes Neves. — Ao Dr. Curador de Massas. Falência: Indústrias Massas Alimentícias e Perrôta Ltda. — Nomeio síndico, em substituição do credor Moinho Atlântico S. A., estabelecido à Rua do Carmo, 43, nesta cidade. Pedido de Restituição: Falência de Dias, Braga & Cia. Limitada — Solar Ind. de Produtos para Calçados Ltda. — Na forma da promoção de fls. 18v.

Republico o despacho por ter saído errado: — Diga o réu sobre os novos documentos. Jesuina de Figueiredo — (adv. Archibal Estelita C. Pessoa) — Empresa Brasileira de Águas — (adv. Christovão Dias de Avila Pires). — Julgado procedente. Olga Heydt — (adv. Christovão Dias de Avila Pires) — Jurandyr de Oliveira Pereira — (adv. Ananias Niesi). Efetivado, que seja, o depósito, ou decorrido o prazo de cinco dias, assinado aos embargantes para isso, voltem os autos à conclusão, para complementação desse despacho saneador. Prestação de Contas: Comércio e Representações VI c. Ltda. — (adv. Pedro Gercino de Castilho Navarro Lins) — Jacques Edmond Hazan — (adv. Ulderico Pires Santos) — Julgo em parte boas e bem prestadas as contas da autora, def. Is. 89; e em parte julgo as não provadas. Em consequência, reconheço o crédito da autora contra o réu de cento e trinta e dois mil cruzeiros, sobre o qual se contarão juros de seis por cento ao ano a partir da citação inicial (fls. 14 verso), tendo em vista o disposto no art. 154 do Código de Processo Civil. Custas pelo réu. Revisão de Aluguéis: Maria José Pires Brandão Santos — adv. Amílcar F. Vasconcellos) — Fábrica de Tecidos Carlos Renaux — (adv. Adalberto Renaux). — Julgo improcedente a ação e condeno a autora nas custas.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Juíz de Direito da Terceira Vara Cível

Juíz Substituto em Exercício: Djalmir C. Castelo Branco — Escrivão: Carlos Maul — Substituto: Alvaro Machado Velho.

Expediente de 16 de fevereiro de 1959

Despejo: Oswaldo Russo (Dr. Grano Bernardes) — Francisco Feital Borges (Dr. Oswaldo Raymundo). — Reconhecimento do despacho de fls. 48. Decorrido o prazo de desocupação expressa o Sr. Escrivão o competente mandado.

Duarte & Teixeira Ltda. (Dr. Bento Ribeiro) — Claudionor Alves da Silva. — Comprove o autor a relação ex-loca) peculiar a ação de despejo proposta.

Francisco Monte Rocha (Dr. Francisco Octavio Loureiro) — Antonieta da Silveira (Dr. Eugenio Noronha Lopes). — Fecebo a apelação interposta às fls. 44 em ambos os efeitos. Vista ao apelado para contraarrazoar.

Manoel Amaral Rosa (Dr. Oswaldo Nobrega de Vasconcellos) — Jorge Aristides. — Visto etc. decretado o despejo do réu e fixado em 10 dias o prazo para a desocupação do imóvel. Notifique-se.

Silvio de Campos Filho (Dr. Luiz Taliberti Junior) — Abilio Batista da Silva (Dr. Carlos Alberto Madeira). — Visto, etc. Julgada improcedente a ação e condeno o autor ao pagamento das custas.

João de Jesus (Dr. Abelardo Nunes) — Pedro Francisco Caldas (Dr. José Julio de Medeiros). — J. diga o autor.

Luiz Garbali (Dr. Samuel Malanud) — Cláudio Andrade (Dr. Jorge Rodrigues dos Santos). — Vistos etc. Julgada procedente a ação, e rescidido a locação, fixado o prazo de trinta dias para a desocupação do imóvel.

Anna Maria Torteroli Gaudio (Dr. Branor Baleeiro) — José Rodrigues. — Vistos etc. Julgada procedente a ação, decretado o despejo do réu, fixado o prazo de trinta dias para desocupação do imóvel.

Espólio de Carlinda Pinto da Silva Campos (Dr. Roberto Carneiro) — Samuel Gelender (Dr. Julio da Rocha Almeida). — Vistos etc. Na audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 20 de março às 14,30 horas, faculto o depoimento pessoal e prova testemunhal.

Abilio Pinto de Aguiar (Dr. Leoncio de Aguiar Vasconcellos) — Oscar Pires Sena Filho (Dr. Atílio dos

Santos). — J. sobre os documentos diga o autor.

Executivas: Do nício Ribeiro dos Santos (Doutor Renato Ribeiro Marins) — Lydia Garcia Pinto (Dr. Alyr Ribeiro Moss). — Diga o exequente sobre os documentos apresentados pelo executado.

Febio Ramos Poras (Dr. Decio Cardoso de Amorim) — Espólio de Ernesto Maria de Almeida. — Digan os interessados sobre a conta.

Israel da Silva Fagundes do Nascimento (Dr. Causa própria) — Benedito de Jesus. — S. P.

Carlos Aschner & Cia. (Dr. Braz Sergio Oliveira de Camargo) — Cia. Agricola do Brasil Ltda. (Dr. Waldir Benevenuto). — Diga o Réu sobre os documentos juntos.

João do Carmo (Dr. Godofredo Brandão Neves da Rocha) — Arnaldo Trindade Viana. — Esclareça-se a divergência relativa ao nome do réu, na inicial e na petição de fls. Nelson Zarur (Dr. Max Gomes de Paiva) — Bernardino Pinto da Fonseca. — Cumpre-se o despacho de fls. 87.

Ordinárias: João Batista de Carvalho (Doutor Moacyr Alves de Medeiros) — Imobiliária Lif Ltda. (Dr. Waldemar Gomes de Castro). — S. P. pelos acrescidos à conclusão. Altair de Souza Wanderley (Doutor Afranio A. Moreira) — Auto Viação Taguara Ltda. (Dr. Afif Jabur). — S. P.

Manoel da Costa (Dr. Jader Gomes de Oliveira) — Clavim Elias dos Santos (Dr. Waldir Joaquim de Mattos). — Diga a apelante sobre os documentos de fls. 246/253. Adelaide Cardoso (Dr. Antonio Augusto de Oliveira) — IVação São Jorge Ltda. (Doutor Dary Vieira Mayer). — Informe o oficial encarregado da diligência de intimação ordenada no despacho de fls. 54.

Maria Augusta Honnenverger D'El-Rei (Dr. Antonio da Rocha Loureiro) — aIVção Vitória Ltda. (Dr. Renato Octavio Brito). — Digan os interessados sobre a informação retro do Sr. Contador. Jacob Millerfe (Dr. Mayses Mattar) — Ilka Mendonça Pereira (Dr. Arnaldo Calazes). — Vistos etc. Defiro as provas alegadas e determino o depoimento pessoal das partes. Audiência de instrução e julgamento no dia 23 de março, às 13,30 horas.

Mandados juntos em 13 de fevereiro de 1959. Despejos: Octavio Moreira Penna — Elsa Pereira Alves.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 28 de fevereiro próximo, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível

Juíz Substituto Dr. Aristoteles Rodrigues Pires; — Escrivão — Dr. Manoel Antonio Gonçalves

Expediente de 14 de fevereiro de 1959

Arbitramento de Aluguéis: Espólio de Edmundo Chaves Monteiro (adv. Waldemar Ferreira Braga) — Alexandrino Mendes Soares (adv. Newton Monteiro Brandão). — Julgo o exequente carecedor da execução proposta, e o condeno nas custas. — P. R. I.

Consignação em pagamento Fernando da Silveira Amado, (adv. Raymundo Fernando Pantoja Magno) — Manoel Maria das Neves (adv. Jorge Augusto de Vasconcellos) — Julgo procedente a ação de consignação, subsistente o depósito, quitado o devedor, e improcedente a ação executiva hipotecária, insubsistente a penhora de fls. 24, que deve ser levantada, pagas as custas dos dois processos pelo exequente. — P. R. I.

Embargos de terceiro Jorge Salim Tomaz (adv. Newton Monteiro Brandão) — Antonio Martins. Vistos. Pelo despacho de fls. 17, indeferiu o MM. Juiz as provas requeridas a fls. 16. Parece-me, data venia, que houve cerceamento de defesa, pois a parte tem o direito de produzir provas. Designo o cartório dia e hora para instrução, para audiência de inquirição, intimando-se o embargado para prestar depoimento pessoal.

Executivo: Diogenes Doin — (adv. Hamilton Jansen Leão Pereira) — Salão de Cabeleireiros Miami Ltda — (adv. Apriigo Veloso da Silveira Neto e Haroldo Teixeira Leite) — Julgo improcedente a exceção e condeno o exequente nas custas. — Prossiga-se a execução. Ordinárias: A. Pinto & Carujo Ltda — (adv. Solon Gomes Alves) — Domingos Gomes Laga — (adv. Jeronymo Thomé Torres). —

Mandados juntos aos autos nesta data

Despejos: Mário Pinto de Almeida — Aíeta Damasceno da Silva. Hilda Bayer Batista — Marcelo Gomes de Andrade. Eduardo Spiller Júnior — Walter da Rocha Miranda. Homero Mesquita Alarcon — Antônimo Avelino Freire. Vicente Mauricio da Silva — José Ribeiro.

Espólio de Antonio Fernandes Maciel — Conceição Polvora. Edwald Pottweiler. Interdito Proibitório União Brasileira de Compositores — Bangu Atlético Club.

Notificação: Antônio B. Gonçalves — João Ferreira da Costa.

Vistoria: Domingos Gonçalves Maciel — Cia. de Caris Luz e Força do R. J.

Expediente de 16 de fevereiro de 1959

Cominatória José de Azevedo e outros — (adv. Raymundo Lopes Machado) — Sylvio de Moraes Lemgruber — (adv. Augusto Cesar de Moura Palha Júnior) — Expeça-se a carta de adjudicação.

Despejos: Antônio Rodrigues de Carvalho — (adv. Domingos Cardoso da Motta) — Maria Eufrasia dos Santos — (adv. Alfredo Botelho Benjamin). — Julgado improcedente.

D. Santos & Leite Ltda — (adv. René de Souza Coelho). — Augusto Lopes Ferreira — (adv. Fernando Soares Rodrigues de Vasconcellos) — Fica designado o dia 5 de junho, às 13,30 horas para audiência de instrução e julgamento.

Nigri & Cia. — (adv. Manoel Marques da Costa Braga Júnior) — Declinda Pedrada e outros — (adv. Geraldo Diogo Constantino Mandrino) — Recebo como apelação, e nos seus efeitos regulares, o recurso de fls. 74.



Designado o dia 26 de fevereiro às 16 horas, para a diligência.

Espólio de Joaquim Alves — Manoel Mendes (adv. Almir B. Barrocas — Nestor C. Coutinho). — Aguarde-se.

Indústria Metalúrgica Iman Ltda. — Indústria Prédigio Ltda. (advogados Ataliba Vianna — Carlos H. de C. Fróes). — Em face da matéria pertinente aos autos poder influir na nulidade de patente de invenção, como, aliás se depreende da preliminar da contestação e da petição da autora às fls. 98, julgo-me incompetente para decidir o presente feito e declino para uma das varas da Fazenda Pública, a Corregedoria para os devidos fins, com a devida compensação.

Isaura de Jesus Alves — Joel Burbinho (adv. Guy de L. Cintra). — As partes sobre o laudo de fls. 49. Comprovado o pagamento dos honorários do perito do Juízo, S. P. quanto aos acrescidos.

Listas Telefônicas Brasileiras S. A. — Vitor Espírito Santo (adv. Francisco M. Ferreira). — As partes sobre a conta de fls. 34.

Lais Maria Horta Barbosa — José Felix (adv. Paulo da F. Couto — Paulo A. Cunha). — Intime-se a autora a preparação a conta para julgamento.

Ordinária: Mdeiras Mala Ltda. — Domingos Souza (adv. Milcíades M. Mourão — Gracho M. Machado). — As partes sobre a conta de fls. 40/41.

Maria da Conceição Ferreira e outros — Espólio de Joaquim Ferreira Fraguito (adv. Benedito Ultra — Gracho M. Machado). — J. Diga o réus em 24 horas.

Rosendo Tenorio Cavalcante — Olímpio Maurício Ferreira (adv. Alfredo G. de Oliveira — Jayme de P. Andrade). — Informe o cartório se o mandado foi expedido antes do decurso do prazo para que as partes dissessem sobre a conta, conforme despacho às fls. 131.

Valdomiro Vieira Sá — Manoel do Carmo Santos (adv. Hamilton Coragem). — Especificadas as provas. S. P.

Prestação de Contas: 3.º Depósito Judicial (adv. Alcindo Guanabara). — Defiro o requerido às fls. 200.

Possessória: Claudionor Alves dos Santos — Irene Leon Vieira (adv. Newton V. de Mattos Trindade). — Aguarde-se.

Cia. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro — Maria de Jesus Ferreira e outros (adv. Nelson Feitosa — Helio S. de Campos). — Designado o dia 23 de fevereiro às 16 horas, para a realização de diligência.

Elisa Lambert de Oliveira — Myriam Goldberg e outro (adv. Cesar A. G. Pereira). — Proceda-se à justificação, com ciência da Ré.

Pericles Ribeiro Baptista Leite — Carlos Alberto da Silva Santos (advogado E. Ferreira do N. Filho). — Indefiro o requerido em relação a reintegração *in itinere*. Cite-se.

Revisão de Aluguel: Gumercinda Alvarez Alonso — Antonio Pereira Machado e outros (advogados Adilson Rodrigues — Paulo Cabral). — J. Diga a autora em 24 horas.

Vistoria: Shell Brazil Ltda. — Fernando Martins (adv. Antonio Ricci — Celso L. Monteiro). — Funcione o desempastador.

Mandados Juntos Hoje

Citação:

Req. p/ Caixaotaria Lima Ltda. — Antonio Batista.

Rep. p/ Motoking Ltda. — Pedro Paulo Carmo Paes de Souza.

Req. p/ Carmen Nogueira Perez — Serafim Veloso.

Req. p/ Francisco Sylvino — Edgard Friuz.

Req. p/ Nadezda Popadic — José Maria Nobrega Monteiro.

Despejo: Req. p/ Luiz Pinto Nos — Brasílio de Castro.

Notificação: Req. p/ Rosa Lifchitz — Paulo Martins da Silva.

Req. p/ Firmino Fernandes Saldanha — Tenreiro Móveis e Decorações Ltda.

Req. p/ Honorio Auler — Gilmar Ferreira Pontes.

### Juízo de Direito da Oitava Vara Cível

Juiz Substituto — Doutor Ernesto Jencarelli — Escrivão — Walter de Melo Cruzên — Substituto — Jorge Augusto de Carvalho.

Expediente de 15 de fevereiro de 1959

Consignação em Pagamento: Abílio Almeida Filho (Dr. Paulo Luiz de Oliveira) — Predial Carlos Ltda., Ré. — Julgo procedente a ação consignatória, tendo como substitutas os depósitos e efetuado o pagamento dos aluguéis respectivos; e improcedente a ação de despejo. Custas pelo vencido em ambas as ações. P. R. I.

João Paranhos (Dr. Sebastião de Aguiar França) — Espólio de Godofredo Barbosa Lage Morctzsohn, Réu. — Diga o A., sobre a contestação e documentos.

Manuel Jesuino da Silva, (Dr. Gilberto Villa Verde Duarte) — Maria Penna (Dr. Guilherme Haddad). — Diga o A. sobre o pedido de fls. 45.

Despejos: Barge & Costa (Dr. Edgard Lacerda Freire) — Almerinda Pinho, Ré. — Cumpra-se.

Delphina do Carmo Silva, (Dr. Celso Augusto Fontenelle) — Flávia de Almeida Paz, Ré. — J. Sim.

Espólio de Antônio Figueiredo Crespo (Dr. Ari Rocha Moretz-Sohn) — Espólio de Nelson José de Frias, Ré. — Cumpra-se.

Fernando Luiz Silva (Dr. Manuel Couto Duarte) — Otacilio Assunção de Oliveira (Dr. Osvaldo Carpenter Meyer). — Subam os autos, no prazo, ao E. Tribunal de Justiça.

Hedelbon Pereira da Mota (Dr. Pedro Manes) — Adelaide Dias de Oliveira, Ré. — Julgo procedente a ação e decreto o despejo da ré, a quem concedo o prazo de trinta dias para desocupar o imóvel, e condeno nas custas; cominado ao autor, no máximo, a pena prevista no art. 15 § 6.º da citada Lei do Inquilinato, caso se verifique qualquer das hipóteses pertinentes ali contempladas. P. R. I.

Helio Jordão Pereira (Dr. Benjamin do Carmo Braga Neto) — Cumplido Santiago & Cia. Ltda., Réu. — Julgada extinta a ação.

João Antônio Andello (Dr. Valmir Mattos) — Silvio de Oliveira Azevedo Filho, Réu. — Defiro a purga da mora, arbitrados em 10% os honorários de advogado e designado o dia 1 de março vindouro, às 14 horas, para o pagamento que deverá ser efetuado em cartório. Ao Contador.

Leon Rachid Pedro Mansur (Dr. Onofre Rebelo Horta) — Maria Isabel Proença, Réu. — Venha devidamente subscrita a contestação de fls. 30.

Maria de Souza (Dr. Aloísio de Vasconcelos) — José Rodrigues Gomes (Dr. Valdemar dos Santos Barros) — Saneador. Ação de despejo, com fundamento no art. 15, inciso XII, da Lei do Inquilinato, tempestivamente contestada. Partes processualmente legítimas e bem representadas, como já foi reconhecido no despacho de fls. 23v. As preliminares argüidas na contestação de fls. 16 foram ilididas com a juntada dos documentos de fls. 27 e 31. Nada mais a sanear. Defiro provas orais e vistoria. Louvem-se as partes em peritos e formulem quesitos, em cinco dias.

Orlando Gonçalves (Dr. Aluizio F. Abranches) — Antonieta dos Santos Bandeira (Dr. Kyvan de Brito Lira). — Julgo procedente a ação e decreto o despejo da ré, a quem condeno nas

custas e concedo o prazo de quinze dias para desocupar o imóvel; e comino ao autor no máximo, a pena prevista no art. 15, § 6.º, da citada Lei do Inquilinato, caso se verifique qualquer das hipóteses, pertinentes a espécie, ali contempladas. P. R. I.

Ramez Saade (Dr. Alberto Margem Matheus) — Olga Soares da Silva. — Cite-se por edital, com o prazo de vinte dias.

Zuleima da Silveira Fidalgo (Dr. Dilson Guarineiro) — Sebastião Mendes, Réu. — Expeça-se mandado de despejo.

Embargos de Terceiro: Nellie Raye dos Reis Romão (Dr. Fernando de Salusse Monteiro) — Oscar Pereira Batista, Réu. — Julgo improcedente os embargos, por não a promessa de compra e venda em que se fundaram. Custas pela embargada. P. R. I.

Executiva: Carlos Veloso (Dr. E. M. Castanheira) — Espólio de Arlindo Pinto da Fonseca, Réu. — Julgo procedente a ação e válida e subsistente a penhora de fls. 48, condenando o réu a pagar ao autor a importância de Cr\$ 107.000,00, mais os juros da mora, a partir da citação e custas. P. R. I.

Expedito Honório Girão (Dr. Renaldo Faria Pedrosa) — Valmir Sampaio Gondin, Réu. — Julgo procedente a ação e válida e subsistente a penhora de fls. 14v., condenando o réu a pagar ao autor a importância de Cr\$ 65.093,50, acrescida dos juros da mora, bem como as custas. P. R. I.

Sebastião Gonçalves da Torre (Dr. Júlio da Rocha Almeida) — Pacaria e Confeitaria Chave de Ouro Ltda. (Dr. Manuel Soares de Castro). — Recebo no só efeito devolutivo a apelação manifestada a fls. 66. A apelação.

Ordinária: Antônio Lopes Gonçalves e outro (Dr. Fortunato Barreto Mesquita) — N. Esperidião Habib (Dr. Aldo de Freitas). — Julgo procedente a liquidação e condeno o liquidado a pagar aos liquidantes a importância de... Cr\$ 33.100,00 na proporção a que alude o item 2.º da petição de fls. 67, acrescido dos juros da mora e de honorários de advogado, na base de vinte por cento. Custas pelo liquidado. P. R. I.

Cipriano de Carvalho (Dr. Júlio da Rocha Almeida) — Viação Paredense Ltda., Ré. — Recebo em ambos os efeitos a apelação interposta a fls. 76. Ao apelado.

Comércio Transportes Paulista Ltda. (Dr. Félix Oscar Carl Krause) — Sociedade Transportes Engenharia Ltda. e outro (Dra. Lígia Braga de Melo Moraes). — Julgo improcedente a ação e condeno a autora nas custas, repelida, por incabível, a condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Custódio de Castro e s/m (Dr. José Serpa de Santa Maria) — Empresa Viação Taquara Ltda. (Dr. Edson Egipto Rosa de Carvalho). — Julgo procedente a ação e condeno a ré a pagar aos autores a seguinte indenização: a) Cr\$ 51.559,10 correspondente aos lucros cessantes vencidos até 1 de abril de 1958; b) ..... Cr\$ 4.000,00 correspondentes às despesas de luto e funeral; c) depositar tantas apólices da Dívida Pública Federal quantas bastem para formar um capital que, a juros de 5% ao ano, assegure aos autores a pensão mensal de Cr\$ 1.600,00, durante a sobrevivência provável da vítima, e atenda ao pagamento do imposto de renda correspondentes; d) honorários de advogado, na base de 15% sobre o valor da condenação; e) juros, a partir da data do evento lesivo f) custas. P. R. I.

Júlio de Souza Araújo (Adv. em causa própria) — Forja Tijolos SRA, Ré. — Julgo procedente a ação e condeno a ré a pagar ao autor a seguinte indenização: a) Cr\$ 21.026,00, correspondentes à despesa com a reparação das máquinas avariadas; b) lucro cessante, à razão de Cr\$ 3.000,00 por

## IMPÔSTO DO SÊLO

Lei n.º 3.519 — de 30 de dezembro de 1958.

DIVULGAÇÃO N.º 671

Suplemento à 7.ª edição

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



Panificação Mandarinino Ltda. (Advogado: Aldemar Garcia Roza) — Maria Domênica Fittifaldi Mandarinino (Adv. Afif Jabur). — As partes, havido o silêncio por acórdão.

Restituição:  
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Adv. Renato Orphão) — Faculdade dos Laboratórios Raul Leite S. A. — Expeçam-se os avisos novamente.

Revisão de aluguel:  
Cassiano da Silva Medes (Adv. Manoel Marques Henriques) — Confeitaria e Panificação Triunfo Ltda. (Adv. João Soelho Nogueira). — Homologo, por sentença, a fim de que surta os legais efeitos, o cálculo de fls. 68. P. e R.

Mandados devolvidos a Cartório nesta data, 16 de fevereiro de 1959  
Consignação em pagamento:  
Natalino Alves de Oliveira (Advogado: Eden Barros Dias) — Antônio Maria da Silva Couto.

Estanislau Gusman (Adv. Isafas Martins Gonçalves) — Celeste Ribeiro.

Despejos:  
J. Ortigoz & Cia. Ltda. (Adv. Heraclito Fontoura Sobral Pinto) — Affonso de Oliveira Santos (Advogado: Anizio Monteiro de Albuquerque).  
Augusto Narcizo (Adv. Armando Simões da Silva) — Antônio Alves.

Mayar Teixeira de Souza (Advogado: Antônio Martins do Vale) — Hilton Silva Araújo.  
Cominatória:  
Zenaide Profeta (Adv. Ivo Pereira dos Santos) — J. Isnard S. A. Comércio e Indústria.

Protesto:  
Massa Falida do Banco Fluminense da Produção S. A. (Adv. Lucílio Ribeiro Tôrres) — Lysandro de Araujo e outro.

Notificação:  
Fernando Marques dos Santos e outro (Adv. João Caloub Filho) — Moacir dos Reis e sua mulher.

Imissão de posse:  
Lucinda Maria do Nascimento (Advogado: Urbino Ubiratan Corrêa) — Avelino do Nascimento e sua mulher.

Carta precatória:  
Juízo de Direito da Comarca de Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro — Este Juízo.

Juízo de Direito da Décima Segunda Vara Cível

Rua Dom Manuel nº 29, 2º andar  
Juiz: Dr. João Claudino de Oliveira e Cruz. — Escrivão: Senhor Laércio Bueno Soares.

Expediente de 16-2-59

Agravo de Instrumento:  
Amélia Maria Gaspar da Rocha Mayall (Adv. Dr. Heitor do Nascimento e Silva) — Maria Elisa de Oliveira Passos — Cumpra-se.

Consignação em Pagamento:  
J. Pinto Atem (Adv. Dr. Salua Bunahum) — Júlio Siqueira Tecidos Ltda. — Junte sim, em termos.

Consignação em Pagamento:  
Mãe dos Prazeres Pereira Bento (Adv. Dr. Raul Welisk) — Elvira Ferreira Soares — Cite-se, por edital, designando o cartório dia e hora, prazo de 20 dias, se a A. assim deseja, defiro, o depósito, mas a título preventivo.

Consignação em Pagamento:  
Arlindo Carrera Perez (Adv. Doutor Idalicio Prado Barreto) — Manuel Gomes Cardoso — Selados e Preparados.

Consignação em Pagamento:  
Cia. de Seguros Nitheroy (Advogado Dr. Américo Luzio de Oliveira) — Indústria de Móveis Marfim Ltda. — Defiro o depósito prévio, a ordem de disposição deste Juízo.

Despejo:  
Angelina Vivacqua (Adv. Dr. Elyzio Moreira da Fonseca) — Camila Pinheiro (Adv. Dr. Geraldo de Camargo Nascimento) — Digam os interessados.

Despejo:  
Rafael Tarnopolsky (Adv. Doutor Simão Benjo) — Adelino Perpétuo da Rocha (Adv. Dr. Humberto Paschoal Perri) — Especificadas as provas e conferidas as fotostáticas, designando o cartório dia e hora, voltem.

Despejo:  
Ruth da Silva Oliveira (Advogado Dr. Osvaldo Murgel Resende) — Nelson Chame — Especificadas as provas, em 3 dias, voltem.

Consignação em Pagamento:  
A. Rodrigues & Ribeiro (Advogado Dr. Anísio de Andrade Souza) — Zulmira Pontes Simões Fernando Przewedowski Nogueira) — Parte decisória.

Pelo exposto, julgo procedente a ação reintegratória, fixando o prazo de trinta dias para a desocupação do imóvel, segundo a orientação de E. Espinola (Loc. Res. e Com., vol. II, pág. 1.247), que adoto. Custas pela R.

Julgo procedente a ação consignatória, condenando a R. (A. na reintegratória), nas custas. P.R.R.

Despejo:  
José Francelino da Costa (Advogado Dr. Ruben Antônio Gonçalves) — Nelson dos Santos (Adv. Dr. Rui Medeiros) — Pelo exposto, julgo improcedente a ação. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intime-se.

Despejo:  
Restaurante Parreira do Lamego Ltda. (Adv. Dr. Humberto da Silveira Gomes) — José Francione (Advogado Dr. Garibaldi Celestino Braga) — Parte decisória: Julgo procedente a ação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação. Custas pelo Réu. P. R. I.

Executivo:  
Cia. Nacional de Vidros e Molduras (Adv. Dr. Alfredo Cardoso Filho) — Newton F. Lewis (Advogado Dr. Júlio Cezar da Fonseca) — Parte decisória: Julgo procedente a ação, nos termos pedidos, fixando os honorários em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa: Publique-se e registre-se. Intime-os.

Relação dos mandados devolvidos e juntos aos autos respectivos.  
Hoje: 16-2-1959.

Despejo:  
Arminda de Oliveira Casas Sanchez e seu marido — Clauditsen Lima dos Santos e s-m., Maria do Amparo Santos (mandado de citação).

Despejo:  
Moisés Cândido Dias (Adv. Doutor Jorge Rodrigues dos Santos) — Manuel Archanjo (Adv. Dr. Murillo Daltro Rodrigues) — Designo para a audiência de instrução e julgamento, o dia 19 de abril do corrente, às 13,30 horas.

J. S. Lopes & Cia. Ltda. (Advogado Dr. Bruno Meisels) — Margarida de Faria (Adv. Dr. Sidney Teixeira Marinho) — Junte sim, em termos.

Prudência Fernandes Ursolino (Adv. Dr. Mário Cícero Gonçalves da Cunha) — Rufino Henrique da Silva (Adv. Dr. Francisco Magalhães Portela e Silva) — Junte. A. em 48 horas.

Santos Lasso (Adv. Francisco Otávio Loureiro Maia) — Demétrio Antônio Jara — Junte, selados e preparados, ao Autor.

Maria dos Santos Carneiro da Silveira (Adv. Dr. Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia) — Mercantil Auto-Elétrica S.A. (Adv. Dr. Júlio Ferreira da Silva) — Junte sim, em termos.

Emílio Millan Forçada (Advogado Dr. Osvaldo Martins Guimarães) — Henrique Ferreira da Silva — Junte selados e preparados.

Remigio Cerqueira Fernandes Braga (Adv. Dr. Lucien Gastier) — Jayme Silva Araújo — Selados e preparados.

José Pinto de Souza (Adv. Doutor Valdemar Ferreira Braz) — José Augusto Bordalo — Junte. Selados e preparados.

Louise Hersy da Silva (Adv. Doutor Fernando Serpa Merce) — Antônio Rodrigues Ferreira.  
Vistos, etc.:  
Julgo extinta a presente ação de despejo, em que é autor Louise Hersy da Silva e réu Antônio Rodrigues Ferreira, em face do termo de fls. dezessete.

P.R.I. Anotando-se na distribuição.  
Carlos Felipe Alves Saldanha (Adv. Dr. Roberto de Almeida Kauline) — Ciro Figueiredo.  
Vistos, etc.:

Julgo procedente a presente ação de despejo, em que é autor Carlos Felipe Alves Saldanha e réu Figueiredo, em virtude do réu não ter contestado a ação nem purgado a mora. Prazo para desocupação: 10 dias. P.R.I.

Walério Bittencourt Dias (Advogado Dr. Geraldo Lucheti) — Henriqueta Soares — Designo o dia 23, às 14 horas.

Despejos:  
Cláudio José Ribeiro (Advogado Dra. Alzira Vieira de Brito) — Oto Rodrigues Ignarra. — J. Selados e preparados.

Hotel Inglês Ltda. (Advogado Dr. Jorge Carneiro dos Santos) — José das Neves Campos e sua mulher. — J Selados e preparados.

João Vaz Salgado (Advogado Dr. Jerônimo Tomé Tôrres) — Mário Moreira de Sousa. — J. Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação de despejo em que é autor João Vaz Salgado e réu Mário Moreira de Sousa, em face do termo de fls. treze. P.R. Anotando-se na distribuição.

Adão de Sousa Mota (Advogado Dr. Lucien Castier) — Nelson Mendes Tavares de Carvalho. — J. Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação de despejo em que é autor, Adão de Sousa Mota e réu Nelson Mendes Tavares de Carvalho, em face do termo de folhas quinze. P.R. Anotando-se na distribuição.

Maria das Dores Rios de Gusmão (Advogado Dr. Osvaldo Murgel Rezende) — Manuel de Sousa. — J. Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação de despejo em que é autora Maria das Dores Rios de Gusmão e réu Manuel de Sousa em face do termo de folhas dezoito. P.R. Anotando-se na distribuição.

Joaquim Pinto de Almeida Castro (Advogado Dr. Lauro de Almeida Moutinho) — Laura Lisboa Correia. — J. Vistos, etc. Homologo a desistência da presente ação de despejo, em que é autor Joaquim Pinto de Almeida Castro e réu Laura Lisboa Correia, em face da petição de folhas dezessete. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. três a quatorze. P.R. Anotando-se na distribuição.

Manuel José Alves (Advogado Dr. Geraldo Morand Paixão) — Manuel dos Santos Ribeiro e sua mulher. — J. Ao A. sobre a contestação.

Waldomiro Gonçalves Ferreira (Advogado Dr. João Freitas Ribeiro) — Antonia Bezerra — Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação de despejo em que é autor Waldomiro Gonçalves Ferreira e réu Antônio Bezerra, em face da ré não ter contestado a ação nem purgado a mora. Prazo para desocupação: 10 dias. P.R.I.

Embargos de Obra:  
Cia. Carioca Imobiliária S. A. (Advogado Dr. Inácio Piquet Carneiro) — Antônio Pinto de Araújo Lima e sua mulher (Advogado Dr.

Justo R. Mendes de Moraes). — Cumpra-se.

Execução de sentença:  
Milton Pereira Pacheco (Advogado Dr. Ulderico Pires dos Santos) — Auto Viação Dinâmica Limitada. — Diga o Autor.

Executivo:  
Adolfo Xavier dos Santos (Advogado Dr. Newton da Silva Feital) — João Sodré de Assis. — J. Vistos, etc. Homologo a desistência da presente ação executiva, em que autor Adolfo Xavier dos Santos e réu João Sodré de Assis, em face da petição de fls. doze. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. três e nove. P.R. Anotando-se na distribuição.

Executivo:  
Paulo Grado de Lima (Advogado Dr. Antônio Newton Lopes) — Osvaldo Castro Dolabela. — Vistos, etc. Homologo a desistência da ação executiva, em que é autor Paulo Grado de Lima e réu Osvaldo Castro Dolabela, requerida a fls. nove, deferindo o desentranhamento dos documentos de fls. cinco e sete. P.R.I. Anotando-se na distribuição.

Executivos:  
Henrique da Fonseca (Advogado Dr. Hélio de Oliveira) — Milton Cardoso de Lemos. — Selados e preparados.

M. Weinschenker (Advogado Dr. Clodoaldo de Araújo) — Ely Siqueira Pentagno (Advogado Dr. José Eduardo Tavares). — Junte sim.

Inventory:  
João Simões Pecegueiro (Advogado Dr. Pedro Acicareas). — Ao interessados.

Ordinárias:  
Francisco Azevedo Vieira (Advogado Dr. Valdemar de Carvalho Brito) — Manuel Antônio Alves da Costa e outro. — Ao autor.

Suíza de Informações Domésticas Ltda. (Advogado: Dr. Ernani Martinho de Oliveira) — Laudelon Cabral Sousa. — Junte diga a autora e voltem selados e preparados.

Condomínio do Edifício La Salette (Advogado Dr. Luís Augusto Gurgel Dutra) — Joaquim Martins da Costa e outro (Advogado Dr. Roberto Manry). — Defiro o pedido de absolvição de instância. Prossiga-se, sem a pericia do requerente de folhas 133. Por enquanto, nada há desempatador.

Juscelina Batista e outros (Advogado Dr. Benjamin Pinto de Vasconcelos) — Manuel Francisco Gomes (Advogado Dr. Carlos Ivan da Silva Leal). — Designe o Cartório dia e hora, para a audiência de instrução e julgamento.

Manuel Cavalcanti de Carvalho (Advogado Dr. Edgard de Toledo) — Condomínio do Edifício Igrejinha (Advogado Dr. Fernando de Castro Rebelo). — Especificuem as provas e cumpridas as fotostáticas, designando o Cartório, voltem.

Brasil, Cia. de Seguros Gerais (Advogado Dr. Carlos Soares Brandão) — Paxito & Companhia. — Selados e preparados.

Prestação de contas:  
Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Luís A. Severo da Costa) — Antônio Teixeira Pinto (Advogado Dr. João Barbosa Ribeiro). — Cite-se.

Revisão de Aluguel:  
Adriano Jerônimo Monteiro (Advogado Dr. Eugênio Noronha Lopes) — Serviços e Acessórios para Automóveis Seracauto Ltda. (Advogado Dr. Artur Miranda). — Subam.

Renovação de Contrato:  
M. Batista dos Santos (Advogado Dr. Francisco Pereira Lima Filho) — Espílio de Custódio Tavares da Costa Relvas. — Designe o Cartório dia e hora para a diligência.

**Renovação de contrato:**  
Oliveira & A. Marinheiro Ltda. (Advogado: Dr. J.L. Misseiro Godinho) — Esp. de José Alves de Sousa (Advogado Dr. Carlos Pereira de Almeida Raposo). — Conferida a fotostática, designando o Cartório dia e hora, para a audiência de instrução e julgamento.

**Audiência ordinária de instrução e julgamento**

**Ordinária:**  
Rudolf Merimann S.A. (Advogado Gildo Correa Ferraz) — Antônio do Carmo Damázio.

Aberta a audiência e não havendo provas a serem produzidas, declarou o MM. Dr. Juiz abertos os debates orais, cujos limites se fixavam na matéria debatida nos autos.

Findos os debates o MM. Juiz proferiu sentença a qual depois de outras considerações concluiu pelo seguinte: Vistos, etc., Rudolf Hermann S.A. propõe a presente ação ordinária, assim transformada pelo despacho saneador, contra Antônio do Carmo Damázio, o qual devidamente citado não contestou. A inicial, esta devidamente instruída e o processo teve curso regular, não tendo o réu se feito representar em audiência. Pelo exposto julgo procedente a ação, nos termos da inicial. Custas *ex-lege*, P. R.

**Ordinária:**  
José de Alcântara Barbosa (Advogado Dr. José de Alcântara Barbosa) — Júlia Marinho Queiroz e seu marido (Adv. Dr. Valdemar Pereira de Mendonça).

Aberta a audiência, pediu a palavra pela ordem, o Dr. Advogado em causa própria que requereu o adiamento da presente audiência, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de intimar a testemunha Sebastião Rodrigues e cujo depoimento reputa imprescindível para o julgamento da causa.

Pelo MM. Dr. Juiz foi dito que deferia o adiamento da presente audiência, para que se alegasse oportunamente, cerceamento de defesa, designando o Cartório o primeiro dia desimpedido para a audiência de instrução e julgamento.

Relação dos mandados devolvidos e juízos aos autos respectivos:  
Hoje, 16-2-1959;

**Despejos:**  
Armanda de Oliveira Casacaes Sanchez — Claudiston Lima e sua mulher (mandado de citação).

Nelly Lourdes Leite — Armando Marques (mandado de citação).

Mercerarias Cosme e Damião Ltda. — Importadora Alimentar Ltda. (mandado de citação).

Clélia Mendonça Mandarino — Hildebrando Medeiros da Rocha (mandado de citação).

**Executivo:**  
Manuel Rodrigues Barbosa — Horácio de Souza Mota (mandado de citação).

**Notificações:**  
Banco Português do Brasil S. A. — Zahia Habib Damian (mandado de notificação).

Rita de Araújo Lobo Mendes — José Jomar de Abreu Carvalho (mandado de notificação).

Yele Braga Giannini — Jehangir Bejan Tata (mandado de notificação).

**Ordinária:**  
Sul América Cia. Nacional de Seguros de Vida — Antônio Coupe Pupate (mandado de citação).

**Renovatória:**  
Bar Santo Antônio Limitada — Armazém Santo Antônio Ltda. (mandado de citação).

**Renovatória:**  
Indústrias de Chapéus Dante Ramenzoni S.A. — Firmino Alves dos Santos Scabra (mandado de citação).

**Despejos:**  
Djanira Passos Queleiro — Marlene Rosário Vidal (mandado de citação).

Vannildo Guedes Pinheiro — Alberto Carraz (mandado de citação).

**Notificar:**  
Leon Kendziarski — Ernesto Fehlborg (mandado de notificação).

**Juizo de Direito da Décima Quarta Vara Cível**

**Juiz — Dr. Atilio Parim — Escrivão Interino — Arlindo Ruiz Ferreira.**

Expediente de 13 de fevereiro de 1959

**Arbitramento de Aluguel:**  
Província Carmelitana Fluminense — Convento do Carmo (Dr. Júlio M. Elias) — Israel Brest Scolnicov — Selados e Preparados.

**Consignação em Pagamento:**  
Ovalter Batalha (Dr. Neube Guerrieri Brigagão) — Espólio de Bruno Lucci (Dr. Sinval Palmeira) — Recebo a apelação em ambos os feitos. Ao apelado.

**Cominatória:**  
Sebastião Euclides Caldas (Doutor Flávio Ferreira da Cunha) — Antônio de Paula Afonso e sua mulher — Ao autor, para replicar.

José Luiz Gusmão (Dr. Lauro Sales) — Antônio Gonçalves de Oliveira (Dr. Manoel Francisco de Lima) — S. P.

**Despejo:**  
Manoel Pereira Martins (Dr. José Antônio Lavares) — Ascendina Alves Cavalcanti — Julgada extinta a ação.  
Antônio Domingues da Silva (Dr. João Venâncio da Silva) — João Cristóvão dos Santos (Dr. Teóculo Rocha de Machado e Silva) — Saneador. — Partes e representações legítimas *ad processum*. Defiro prova testemunhal e depolimentos pessoais. Audiência no dia 27 de fevereiro, às 15 horas.

Jorge de Pinho (Dr. Haroldo José Garcia Braga) — João Paulo Batista de Carvalho. — Julgada procedente a ação e decretado o despejo com o prazo de 20 dias para desocupação.

Iolanda Vieira Silva (Dr. José Mesquita Santos) — Norma Loureiro Lauria e seu marido (Dr. Alberto da Silva Ramos) — Audiência no dia 3 de março próximo, às 13 horas.

Aarão Burlamaqui Benchimol (Dr. Paulo Leal Burlamaqui) — Zuleika Iho de Melo (Dr. Adalberto Teixeira Fernandes) — Ao autor, para replicar.

Caio Furtado de Mendonça (Dr. Henrique Coutinho Ferreira) — Rui Pereira da Silva (Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes). — Purgue-se a mora no dia 2 de março às 14 horas Honorários de Cr\$ 4.000,00. Ao contador.

João Segneri (Dr. Francisco Sabino de Freitas Júnior) — Sylvio Isaacson Cavalcanti (Dr. Jurandyr Marcos Amarante) — Tome-se por termo o acordo no auto do processo.

Antônio Geraldo Peixoto (Dr. Juvenir Borges de Souza) — Viberto Leondres da Nobrega. — S. P.

Antônio João Bacil (Dr. Américo Nicolau) — Bernardino Müller (Dr. Bráulio Domingues) — Expeça-se mandado de despejo.

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. do Fumo do R. J. (Dr. Emílio Coelho da R. Filho) — Sociedade Hotel Pinguim Cons. Ltda. (Dr. Carlos Fernando Terra) — S. P.  
Clotilde Parada (Dr. Gilson Paggi de Figueiredo) — Walter dos Santos Menezes. — S. P.

Jewish Colonization Association (Dr. Antônio Malfitano) — José Miguel Braga Filho. — Ao autor, para replicar.

Moise Rubinstein (Dr. Manoel Couto Duarte) — Agostinho da Silva Lourenço (Dr. Eurico Nunes Pacheco) — Expeça-se mandado de despejo.

Oscar Ferreira de Sá — Dagoberto Pereira Pinto. — Sim, para o dia 20 do corrente, às 14 horas, ciente o autor.

Augusto D'Oliveira Lopes (Dr. Alcione Xavier) — Lídia Gomes Torres (Dr. Hugo de Aguiar Costa Pinto) — Expeça-se mandado de despejo.

Sociedade Anônima Roxi (Dr. Cândido da Silva Trindade) — Cladyr de Moraes Braga (Dr. Pedro Américo Dias Alves) — Recebo a apelação, em ambos os feitos. A apelada.

Alvaro de Magalhães Brandão (Dr. Lauro Lacerda Rocha) — Jacques Kurkdji Bachian (Dr. Gerson Ichchok Butter) — Ao apelante, sobre os documentos juntos com as contra-razões.

Bárbara Mascarenhas Diniz (Doutor Leovigildo Maillo Sanchez). — Carlos Alberto Botelho (Dr. Bruno Meisels) — Subam os autos à Eg. Superior Instância.

Fábio Vieira de Figueiredo (Doutor Ciro Bina Fonyat) — Henry Benarrojo (Dr. Maurício Burda) — Audiência no dia 14 de maio próximo, às 14 horas.

Semiramis Guimarães Brandão — (Dr. Antônio Barros Brandão) — Iris Alves Pereira. — Purgue-se a mora no dia 6 de março próximo, às 14 horas. Honorários de Cr\$ 800,00. Ao contador.

Sylvia Bezerra de Freitas Guimarães (Dr. Paulo Fabiano de Araújo) — Rosalvo Mota do Nascimento. — Expeça-se mandado de despejo.

**Executiva:**  
Cleber Fernandes de Matos (Doutor Eurico de Andrade Fernandes) — José Francisco Campos Nobel. — Ao executante, sobre a petição de fls. 7.

Harry Luwisch (Dr. Aruraby Cararamuri Grion) — Leo de Queiroz e outros (Dr. Argen Machado Guimarães) — Considerando a autonomia dos títulos cambiários e atendendo à circunstância de ser terceiro o executante em relação aos negócios que constituem objeto dos documentos de fls. 20-3. Indefiro a petição de fls. 18 e, em consequência, determino que seja mantido o rito executivo na presente ação. Cumpra o Sr. Oficial o mandado em seu poder.

Banco do Brasil S. A. (Dr. Fabrício Paulo Barqueira Brandão) — Antônio Junqueira Escólio (Dr. Milton Barbosa) — Subam os autos à Eg. Superior Instância.

Antônio Santana (Dr. Léo de Alencar) — Emília Pereira de Souza (Dr. Fernando B. Fernandes) — Subam os autos à Eg. Superior Instância.

Luciano D'Assunção e outro (Doutor Raul Lavdim) — Custódio Fernandes da Silva e outro (Dr. Ivo Frei) — Conforme se esclarece o fls. 83, o alegado erro material remonta o fls. 26 (do anexo), em notação dos próprios executantes. O erro material não é, por consequência, atribuível à sentença a qual nada tem a ser corrigido. Indefiro em face do erro o pedido de reanulação, formulado o fls. 93. Solucionada, por esta forma, a dúvida do Sr. Contador de fls. 95 verso, determino a remessa dos presentes autos ao mesmo.

Principio Fluminense Ltda. (Dr. José Edvaldo Tavares) — Imóvel Lourenço Ferreira & Cia. Ltda. (Doutor Antônio Augusto Pereira da Silva). — S. P.

**Exatância:**  
Pelosi & Durval Ltda. — Intime-se o acerto nomeado a fls. 40 a aprelante o laudo.

**Habilitações de Créditos:**  
Empreendimento Nacional de Metais S. A. e outros — Fomento — Indústria de Anapolhos Ltda. — Ao Dr. 49 Guardar de Massas Faltadas.

**Notificação:**  
FEBR — Imobiliária Territorial Expansão Ltda. (Dr. Marcos Nazareno da Silva) — Braz Giffoni. — Entre-me-se.

**Ordinária:**  
Leocádia Carneiro de Oliveira (Dr. Alsonir Machado) — Adilson Rai-

**LEI N.º 3.385 - A**

**DE 13 DE MAIO DE 1958**

• Estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957, e dá outras providências.

**DIVULGAÇÃO N.º 797**

**Preço: Cr\$ 3,00**

**A VENDA**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**













**Ordinária:**

Afonso Costa, A. — U. Federal, R. — 10041 (Adv. Mario O.G. da Cunha) (2º Proc. da Rep) Certifico e dou fé, que designei o dia 20-3-59, às 14 horas, para a exibição. — 13-2-59. J. Salomão.

**Possessória:**

União Federal, A. — Gilberto de Moura Costa, R. — 3018. — Fls. 320 e 327, manifeste-se o Exequente em três dias. Transcorridos, voltem conclusos. — 2-2-59. — J. Salomão.

**Autos com vista aos Drs. Advogados:**

Germano Soares Vieira e outros, AA. — U. Federal, R. — 16422. Ao Dr. Luiz R. Lima Rocha. Sociedade Agricola e Industrial Santa Cruzada Ltda. Exqte. — D. N.E.R., Exqtda. — Ao Dr. Proc. do D.N.E.R.

**CONCLUSÕES DE SENTENÇAS:**

**Ordinárias:**

Alfredo de Moraes Sarmento, A. — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e outro, RR. — 15002 (Adv. M.C. Cesar). Sentença: Isto posto, julgo improcedente a ação e condeno o Autor nas custas do processo. — P.R.I. 6-2-59. J. Salomão.

Anisio Pereira de Souza e outros, AA. — U. Federal, R. — 15339. — (Adv. Tito Livio de Figueiredo Jr.) Sentença: — 4º Proc. da Rep) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a Ré a pagar aos AA. as etapas triplices vencidas na forma do parágrafo 2º de art. 92 da Lei nº 1316, de 20-1-1951, conforme o apurado em execução, sem lhes reconhecer direito adquirido frente a lei nova. — A ré pagará, ainda, juros de mora na modalidade legal pertinente e honorários de advogado na base de 10%, dado a que culposamente reteve as etapas devidas aos AA. — Custas em proporção. — P.R.I. — Recorro de officio. — 12-2-59. J. Salomão.

Benedito Vianna Pereira, A. — U. Federal, R. — 14208 (Adv. Clovis da Cunha Lima), (4º Proc. da Rep.) Sentença: — Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a Ré a garantir aos AA. a disponibilidade, nos termos do art. 174 do Estatuto e respeitada a limitação do parágrafo 3º do art. 7 do mesmo diploma legal. — Custas ex lege. — P.R.I. 30-1-59. J. Salomão.

Dario de Mello Caldas e outros, AA. — U. Federal, R. — 15318 (Adv. Leda Maria A. Noronha) — Sentença: (4º Proc. da Rep.) — Em face do exposto, julgo procedente a ação, nos termos da inicial, excoída, apenas, a parte referente a honorários de advogado, que são incabíveis na espécie. — Custas na forma da lei. Recorro de officio. — P.R.I. 3-2-59. J. Salomão.

Francisco Alexandre Santangelo, A. — U. Federal, R. — 13501 (Adv. Adahyl J. de Mattos) (2º Proc. da Rep). Sentença: Isto posto: julgo procedente a ação na forma do pedido inicial, inclusive quanto aos honorários de advogado que fixo em 10%, dada a evidente culpa com que agiram os prepostos da Ré, juros de mora na modalidade legal pertinente. — Custas ex-lege. — P.R.I. Recorro de officio. — 3-2-59. J. Salomão.

José Santana Barros, AA. — U. Federal, R. — 14638 (Adv. Luiz Autuori) (2º Proc. da Rep). Sentença: A vista do exposto, julgo procedente a ação nos precisos termos do pedido inicial desenvolvido as fls. 2-3. — Custas ex lege. — P.R.I. — Recorro de officio. — 26-1-59. — J. Salomão.

José Waldemar Napoleão, A. — U. Federal, R. — 13.169 (Adv. Octavio E. Coutinho) (1º Procurador da República) — Sentença: Isto pos-

to, julgo improcedente a ação e condeno o Autor nas custas do processo. — P.R.I. 6-2-59. J. Salomão.

José de Jesus Lopes e outros, AA. — União Federal, R. — 15.503 (Advogado Antonio de P. M. Britto) (3º Procurador da República) — Sentença: Isto posto, julgo procedente a ação na forma do pedido desenvolvido às fls. 11 e 12, com a só exclusão dos honorários de advogado por incabíveis. Juros de mora na modalidade legal pertinente — Custas ex-lege — P.R.I. — Recorro de officio. 30-1-59. J. Salomão.

José Izidro dos Santos e outros, AA. — União Federal, R. — Sentença: Em face do exposto, julgo procedente a ação, nos termos da inicial. — Custas na forma da lei. — Recorro de officio. — P.R.I. 30-1-59. J. Salomão.

Newton Gonçalves Vitral, A. — União Federal, R. — 13.063 (Advogado J. Guimarães Menegale) (6º Procurador da República) — Sentença: — A vista do exposto, e nos termos acima, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a Ré a considerar, para todos os efeitos, o Autor nomeado Agente Fiscal do Consumo a partir de 22 de julho de 1946, assegurando-se-lhe posição igual a do seu colega Edgard Bocaiuva, e pagando-se-lhe as diferenças não atingidas pela prescrição quinquenal, isto é, as vencidas a partir de 8 de abril de 1953. — Honorários de advogado incabíveis na espécie. — Juros de mora na forma legal pertinente. — Custas ex-lege. — P.R.I. Recorro de officio. — 27-1-59. J. Salomão.

Orlando Neves, A. — União Federal, R. — 15.819 (Advogado Roberto de A. Prado Costallat) (1º Procurador da República) — Sentença: Isto posto, julgo improcedente a ação e condeno os AA. nas custas do processo. — P.R.I. 6-2-59. J. Salomão.

Severino Alves, A. — E.F. Leopoldina, R. — 12.721 (Advogado Jamil Saad) (4º Procurador da República) — Sentença: — Isto posto e nos termos acima, julgo procedente a ação para condenar a Ré a pagar ao Autor as quantias correspondentes as prestações vencidas e vincendas, as primeiras englobadamente de uma só vez, e as demais através de consignação em folha. — Juros de mora na forma do artigo 3º do decreto 22.285. — Honorários na verba fixa de Cr\$ 15.000,00 face à extrema simplicidade do feito. — P. R.I. 26-1-59. J. Salomão.

Consignação em Pagamento: Iherê Nazareth, Requerente. — I.A.P.I., Requerido. — 15.447. — Sentença: Isto posto, julgo procedente a ação na forma do pedido ini-

cial, e subsistente o depósito com efeito de pagamento. — Honorários de advogado incabíveis por incoerente a hipótese do artigo 64 do C.P.C. Custas ex-lege. — P.R.I. Recorro de Officio 27-1-59. J. Salomão.

Despejo: IPASE, Suplicante. — Luiz Edgar Espinola Lemos, Suplicado. — 16.624 — Especificadas as provas, S. P. 5-2-59. J. Salomão.

I.A.P.C., A. — Ermelindo Alberto Cravo, R. — 14.588. — Recebo a apelação em ambos os efeitos. — Ao apelado. — 2-2-59. J. Salomão.

Vitoria Ad-Perpetuam Rei Memoriam:

Administração do Porto do Rio de Janeiro, Requerente. — Empresa de Lotações Ela Ltda., e União Federal, Requerida. — Fls. 50. Arbitro em Cr\$ 5.000,00, ante a concordância de fls. 55. — Ao Contador. — 2-2-59. J. Salomão.

Despacho do M.M., Juiz Dr. Clovis Rodrigues:

Antonio José Cortaz, A. — União Federal, R. — 8.324. — Leitura de sentença para o dia 26 próximo, às 15 horas. — 16-2-59. C. Rodrigues.

Executivo Fiscal: N.º 7.276 — Série IR/50 — Fazenda Nacional exequente. — Adhemar Gabizo de Faria, exctdo. — Recolha-se o mandado. Rio, ..... 30-12-58. Jorge Salomão.

Executivo Hipotecário: Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, exqnte. — Manoel de Oliveira Fernandes e sua mulher, exctdos. — Prossiga-se. Rio, ..... 30-12-58. Jorge Salomão.

Ação executiva: I.A.P. dos Industriários, exqnte. — B. Almeida — Instalações, exctdo. Prossiga-se. 13-1-59. Jorge Salomão.

I.A.P. dos Comerciantes, exqnte. — Federação Metropolitana de Tenis do Rio de Janeiro, exctdo. — A União. Rio, 30-12-58. Jorge Salomão.

I.A.P. dos Comerciantes, exqnte. — Armando Zeni, excto. — Vistos, e etc. — Executivo fiscal proposto pelo I.A.P.C. contra Armando Zeni para cobrança da quantia de cento e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove, cruzeiros e cinquenta centavos. Dívida regularmente inscrita, segundo vem inscrita a inicial (fls. 2). Citado, o executado não pagou o débito. Penhora a fls. 16 contra a qual não foram opostos embargos. Isto posto: Julgo procedente a ação e subsistente a penhora para condenar como condeno, o executado ao pagamento na forma do pedido. Custas ex-lege. P.R.I. — Rio, 9 de Janeiro de 1959. Jorge Salomão.

Idênticos despachos nas seguintes Ações Executivas movida pelo I.A.P.C. contra:

Andrade Filhos; Associação Brasileira de Rádio; C. Lima — Bebidas; Carlos Alberto Bento; Edifício na Rua Aristides Espindola n.º 102; F. de Mello e Mattos & Cia. Ltda.; F. de Melo e Matos Ltda.; Francisco Barbosa Louvem; Ginásio Laranjeiras; Ginásio Levergê; Galeria Branca de Tecidos Ltda.; Ginásio Laranjeiras; José Pereira da Silva; Joaquim Cardoso; José Batista Carvalho Júnior; José Rodrigues de Lyra; Jorge Soares & Cia. Ltda.; Manoel Lopes Valente; Rickichi Tavotake; A. Garcia de Notícias; Waldir Medeiros Duarte.

**Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública**

Avenida Franklin Roosevelt, 146 — Sala 804.

Juiz Titular: Dr. João José de Queiroz.

Juiz Substituto: Dr. Wellington M. Pimentel.

**1º. OFÍCIO**

Avenida Franklin Roosevelt, 146 — Sala 901.

Expediente de 13 de fevereiro de 1959

Ação Executiva: I. A. P. C. Exte. — Lehi Trigueiro Mendes, Exdo. Proc. 0.780-57. Dr. Ary M. Oliveira de Menezes. Julgada extinta a ação por decisão de 13-2-59.

Arbitramento de Aluguel: I. A. P. B., Supte. — Construtora Técnica Barroso Ltda. — Supdo. Proc. 10.917-58. José Nicodemus da S. Martins. Aguarde-se.

Carta Precatória: Fazenda do Estado de São Paulo, Exte. — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Exda. Proc. 10.372-58. Devolva-se cumpridas as formalidades legais.

Fazenda Municipal, Exte. — Cid de Oliveira Nascimento e outro, Exdo. Proc. 8.550-57. Devolva-se cumpridas as formalidades legais.

Fazenda do Estado de São Paulo, Exte. — Clube dos 500 Hotéis e Turismo Ltda. Exdo. Proc. 10.247-58. Desentranhe-se o mandado e distribua-se a outro Oficial do Juízo.

Fazenda do Estado de São Paulo — J. J. Teixeira. Proc. 10.640-58.

Cominatória:

Herta Smikal Wamerl, A. — Frank R. Pessler, R. Proc. 11.578-58. Guy L. Cintra. Juntada de mandado.

Despejo: Caixa de Construções do Casas do Ministério da Guerra, A. — Franz Eisentein, R. Proc. 9.488-57. Subom os autos.

I. A. P. I., A. — Waldir Alves de Andrade, R. Proc. 9.297-57. Julgada procedente a ação e decretado o despejo fixado o prazo de 20 dias.

Executivo Hipotecário:

Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, Exte. — Maria Isabel Barbosa, Exdo. Proc. 11.308-58. Julgada extinta a ação.

Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — Walfredo Teixeira de Andrade e sua mulher. Proc. 4.286-54. Julgada extinta a ação.

**FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO**

Divulgação n.º 266  
(2.ª edição)

★

**Preço: Cr\$ 8,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**  
**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**







Souza, autor; a firma Sociedade Brasileira de Urbanismo e A Piratinin-ga, Cia. Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, réus, o doutor Júlio Maria Dias de Moraes pelo primeiro apregoado, requereu a produção das provas especificadas na inicial, bem como exame médico do autor e exame de local de trabalho, ofício à Empregadora soci, digo, solicitando a cópia do resultado do exame médico por ocasião da admissão do autor ao emprego, e ofício ao I.A.P.I. solicitando a história clínica. O doutor Alvaro Augusto Brandão Cavalcante pelo último apregoado, contestou a responsabilidade da seguradora por não manter contrato de seguro com a Empregadora a época do acidente, a requereu sua exclusão do feito. O doutor Curador de Acidentes do Trabalho declarou aguardar a produção das provas para manifestar-se. Pelo M.M. Juiz foram deferidas as provas requeridas pelo autor, e nomeou perito para exame médico o dr. Olimpio Pereira da Silva, e para proceder o exame de local de trabalho, o doutor Heitor Vascellos, determinando o depoimento urgente do representante legal da firma Empregadora para esclarecer qual a Seguradora com que mantinha contrato no tempo do acidente. Quanto a exclusão da Seguradora, será decidido após o depoimento do representante da Empregadora.

Processo n.º 7.131-F (Esc. Abigail) — Apregoados, para cumprimento do disposto nos arts. 57 e seguintes do Decreto Lei 7.036 de 1944, Manoel Silva, autor; a firma Imobiliária e Construtora Titanos e Segurança-Industrial, Cia. Nacional de Seguros, réus, o doutor Flávio Sussekind pelo primeiro apregoado requereu a produção das provas indicadas na inicial, desistindo do exame de local de trabalho, e protestou pela juntada de documentos. O doutor Paulo Fernando de Alvarenga Gaudio pelo segundo apregoado, apresentou procuração, e protestou pelo depoimento pessoal do autor, e das testemunhas de nomes Ottoni Magalhães Outeiral e Adolfo Amitrano e Mestre de Obras cujo nome oferecerá oportunamente. Contestando o acidente, declarou que a firma empregadora na data do evento não tinha seguro. O doutor Curador de Acidentes do Trabalho declarou que aguardava a produção das provas para manifestar-se. Pelo MM. Juiz foram deferidas todas as provas requeridas, designando o Cartório dia e hora para os depoimentos.

Processo n.º 5.678-F (Esc. Daisy) — Apregoados, para cumprimento do disposto nos artigos 57 e seguintes do Decreto Lei 7.036 de 1944, João Luiz dos Santos, autor; e a Miramar, Cia. Nacional de Seguros Gerais réu, consignada a ausência do advogado do autor, o doutor Cesar Augusto Leite pelo último apregoado declarou que os laudos existentes nos autos são contraditórios e estão em discordância com o do perito particular da Seguradora, salientando que ambos os laudos periciais deste Juízo não falam em agravamento, e que o depoimento pessoal do autor ratifica o ponto de vista do perito da Seguradora, requerendo que o autor fosse submetido a exame neurológico nos ambulatórios da Seguradora, e pedindo, a final, a improcedência da ação. O doutor Curador de Acidentes do Trabalho opinou pela procedência da ação, tendo em vista que os laudos periciais demonstram o agravamento da lesão. Pelo MM. Juiz foi ordenada a conclusão dos autos para decidir.

Processo n.º 2.294-E (Esc. Daisy) — Apregoados, para prosseguimento da ação, Manoel Martins autor; a Usina Santa Luzia S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de

Material Elétrico do Rio de Janeiro, réus, o doutor Paulo de Andrade Monte pelo primeiro apregoado, reportando-se a prova dos autos, pediu a procedência da ação na forma do pedido da inicial. O doutor Edgard Lisboa Lemos pelo último apregoado declarou que, segundo a prova testemunhal do próprio autor, a Fundação em que o mesmo trabalhava teve o seu telhado fechado em 1950, e cêrc ade 3 anos depois, quando a firma passou a outras mãos, dita fundição foi extinta, o que está corroborado pela impossibilidade do exame de local pelo dr. Perito e desta forma não há nexo causal, devendo o autor atribuir o seu infortúnio a outras causas que não as alegadas, e concluiu pedindo a improcedência da ação. O doutor Curador de Acidentes do Trabalho opinava pela procedência da ação, porque o autor foi admitido quando gozava perel, digo, perfeita saúde e o perito judicial à fls. 30 concluiu pela incapacidade total e permanente do autor, e o nexo causal está comprovado pelos depoimentos de fls. 32 e 33. Pelo M. M. Juiz foi ordenada a conclusão dos autos para julgamento.

Processo n.º 6.197-F (Esc. Daisy) — Apregoados, para cumprimento do disposto nos artigos 57 e seguintes do Decreto Lei 7.036 de 1944, Pacifico Alves da Silva, autor; e a Segurança-Industrial, Cia. Nacional e Seguros, réu, o doutor Américo Erasílio de Souza pelo primeiro apregoado, declarou não ter provas a produzir, e pediu a procedência da ação na forma inicial. O doutor Ernesto Jorge Dutra da Fonseca pelo último apregoado, apresentou contestação por escrito, e pediu a produção das provas nela indicada. O doutor Curador de Acidentes do Trabalho opinou pelo deferimento do pedido da inicial, salvo quanto ao pedido de honorários, deixava a critério do julgador. Pelo MM. Juiz foi ordenada a conclusão dos autos para decidir.

Processo n.º 5.297-F (Esc. Daisy) — Apregoados, para cumprimento do disposto nos artigos 57 e seguintes do Decreto Lei 7.036 de 1944, Joaquim Luiz Theodoro, autor; e a Medional, Cia. Nacional de Seguros Gerais, réu, este último não respondeu ao pregão. Na ausência do patrono do autor, o doutor Curador de Acidentes do Trabalho opinou pela procedência da ação, na forma do pedido da inicial, e quanto ao pedido de honorários advocatícios, deixava a critério do julgador. Pelo MM. Juiz foi ordenada a conclusão dos autos para julgamento.

Está conforme,  
O Escrivão, (assinado ilegível).

Expediente de 13 de fevereiro de 1959

#### Designação de audiência

Proc. n.º 9.915-D (Jamil) Gabriel Gomes, autor; Lloyd Industrial Sul Americano, Réu. Advogados: Drs. Waldyr Niemeyer Filho e Carlos Alberto Bocayuva Carvalho. Razões finais na audiência de 15 de abril próximo, às 13,30 horas.

Proc. n.º 2.384-E (Jamil) Messias Francisco Alves, autor; Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, Réu. Advogados Drs. Agliberto Vital de Castro e Haroldo Francis Gepp. — Vistos, etc. Dois são os agravos interpostos da sentença de fls. 51, a saber: a) do autor fls. 55, contraminutado a fls. 72; b) da ré fls. 57, respondido a fls. 66. Opinou a Curadoria de Acidentes a fls. 69. Li o processo com a maior atenção e me convenci do acerto da decisão recorrida, exceto no tocante a honorários de advogado, matéria sobre a qual tenho opinião formada e já divulgada nas várias sentenças que proferi nesta Varca. Estendo que os honorários são

devidos, porque todo acidente é beneficiário ex-officio de Justiça Gratuita ( § 1º do art. 67 da Lei de Acidentes do Trabalho, que é de 1944) e, por esse mesmo diploma (art. 68), lhe é facultado constituir advogado para a defesa de seus interesses. Mais tarde foi posta em vigor a Lei número 1.060, de 5-2-50, cujo art. 5º, § 4º, lhe outorgou igual direito de preferência, isto é, entre o Curador de Acidentes e o advogado indicado, este será o preferido. Diz, ainda, essa mesma Lei, art. 11 que "os honorários de advogado e peritos, etc. serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa, acrescentando o § 1º que tais honorários serão arbitrados pelo Juiz até ao máximo de 15% sobre o líquido apurado na execução da sentença. Em face, pois, de tais dispositivos legais, tão claros, não compreende como se possa, ainda, discutir a matéria. Por isso, dou provimento ao agravo do autor e reformo a sentença agravada somente para mandar pagar honorários advocatícios, arbitrados em 10% de Cr\$. . . . 55.818,00 ( fls. 62) a cargo da seguradora. Como da presente decisão majorativa da condenação cabe recurso, se a parte vencida o interpusser, deverá ser observado o rito do § 7º do art. 845, do Cód. de Proc. Civil, e feito o depósito complementar, sob pena de deserção, condicionado o trânsito em julgado à sorte do agravo da ré, porque é evidente que, provido o seu recurso, não há que falar em honorários. Quanto ao outro agravo, mantenho a sentença, pelos seus fundamentos, inclusive porque, devendo o Juiz, ao aplicar a lei, atender aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum, seria desumano e cruel, em face do laudo de fls. 23 e do parecer de folha 47, deixar de conceder a indenização ao autor apenas porque clinicamente curado de tuberculose pulmonar adquirida e consequência do esforço físico, exaustivo de suas resistências, a que era submetido no desempenho de suas funções de condutor de carris da ré, como salientou o dr. perito, sabido que é estar sujeito a uma recidiva. Subam, pois, os autos no prazo legal, após a observância do § 7º do art. 845, do Código de Processo Civil.

#### D'Audiência

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiências do Juízo de Direito Privativo de Acidentes do Trabalho, onde se achava o respectivo Juiz, doutor Astério Aprigio Machado de Mello comigo escrivão do seu cargo, abaixo declarado, presente o Doutor 3º Curador de Acidentes do Trabalho, às 13,30 horas, foi aberta a audiência com as formalidades legais.

Apregoados, para publicação e leitura de sentença, entre partes, Manoel Amâncio da Conceição, Cia. Cervejaria Brahma (Filial Hansética, Segurança Industrial, Cia. Navegação Nacional de Seguros e dr. Curador de Acidentes do Trabalho, compareceram ao pregão, todos os interessados. Em seguida passou o MM. Juiz a proferir sentença, cuja conclusão é a seguinte: Julgo improcedente a ação. Nada mais havendo foi encerrada a presente audiência com as formalidades legais. Eu, Edwiges Sarro Sinhorelli, escrevente juramentado, dactilografai. E eu, Antonio Alves Ferreira Filho, escrivão, subscrevo. — Astério Aprigio Machado de Mello. — Joaquim Correa Marques Filho. — Waldyr Niemeyer Filho. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.

Apregoados, para prosseguimento da ação, Roberto da Cruz Loureiro, Garage Verdun Ltda. e I. A. P. em Transportes e Cargas, a dr. Waldyr Niemeyer Filho, por parte do autor não compareceu. O Dr. Bento Gonçalves Ferreira Gomes, por parte do

IAPETEC, pediu a improcedência da pedido inicial esclarecendo que no caso de ser o IAPETEC condenado deverá ser aplicado o Dec. 44.610, ou o Dec. 44.710 de 1958. O Dr. Curador de Acidentes pediu a procedência da ação nos termos da inicial com relação aos honorários deixa a critério do Juiz para decidir, quanto a respeito da manutenção de salário a Curadoria foi dito que não se aplicava ao presente caso o Dec. 44.710 relativa a manutenção de salários, uma vez que trata de caso anterior ao referido diploma legal. Pelo MM. Juiz foi ordenada a conclusão dos autos para julgamento. Nada mais havendo foi encerrada a presente audiência, com as formalidades legais. Eu, Edwiges Sarro Sinhorelli, escrevente juramentado, dactilografai. E eu, Antonio Alves Ferreira Filho, escrivão, subscrevo. — Astério Aprigio Machado de Mello. — Joaquim Correa Marques Filho. — Bento Gonçalves Ferreira Gomes.

Apregoados, para cumprimento dos arts. 57 e segs. do dec-lei 7.036, de 1944, Ary Gonçalves Marinho e Segurança Industrial, Cia. Nacional de Seguros, o dr. José Pereira da Silva, por parte do autor pediu a procedência da ação nos termos da inicial. O dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca por parte da seguradora, juntou razões escritas, o dr. Curador de Acidentes pediu a procedência da ação, deixando a critério do Juiz a questão dos honorários advocatícios, e opinando contra as provas requeridas pela seguradora por desnecessárias. Pelo MM. Juiz foi indeferido o pedido de provas e determinada a conclusão dos autos para julgamento. Nada mais havendo foi encerrada a presente audiência, com as formalidades legais. Eu, Edwiges Sarro Sinhorelli, escrevente juramentado, dactilografai. E eu, Antônio Alves Ferreira Filho, escrivão, subscrevo. — Astério Aprigio Machado de Mello. — Joaquim Correa Marques Filho. — José Pereira da Silva. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.

Apregoados, para publicação e leitura de sentença, entre partes Oscar Augusto dos Santos, Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A. e Segurança Industrial, Cia. Nacional de Seguros e Dr. Curador de Acidentes do Trabalho, compareceram ao pregão todos os presentes. Em seguida, passou o MM. Juiz a proferir sentença cuja conclusão é a seguinte: Julgo procedente a ação para condenar a ré a pagar ao autor a quantia já referida de Cr\$ 11.673,60, juros de mora, e custas, acrescida de 15% sobre o principal, a título, este acrescido, de honorários advocatícios. Nada mais havendo foi encerrada a presente audiência com as formalidades legais. Eu, Alda Valente, escrevente juramentado, dactilografai. E eu, Antônio Alves Ferreira Filho, escrivão, subscrevo. — Astério Aprigio Machado de Mello. — Joaquim Correa Marques Filho. — Manoel Antônio Rodrigues Torres Filho. — Flávio Sussekind.

Apregoados, para cumprimento dos arts. 57 e seguintes do dec-lei 7.036, de 1944, José Custódio Gregório e Padaria e Confeitaria Kixu Ltda. e Cooperativa de Seguros Sindicato Panificação e Confeitarias do Rio de Janeiro, o dr. Flávio Lopes Sussekind, por parte do autor requer seja trans formada a audiência em razões finais. O Dr. Domingos Cabral, por parte da terceira apregoada, como subrogada nas obrigações da segunda apregoada, juntou contestação por escrito e pediu provas. O dr. Curador opinou pelo indeferimento das provas e opinou pela procedência da ação. Pelo M.M. Juiz foi ordenada a conclusão dos autos para julgamento. Nada mais havendo foi encerrada a audiência com as formalidades legais. Eu, Alda Valente, escrevente juramenta-





Anfilúquio Pessanha Filho (art. 171 C. P.). Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 85.  
 Manoel Fernandes Péres (art. 172 do C. P.). Indefero o pedido de fls. 71.  
 Ivo Rodrigues Fontoura (art. 155 c/c 12 do C. P.). A 20ª Vara Criminal.  
 Amim Miguel Abdalla (art. 171 § 2º do C. P.). Nomeio o Doutor Defensor Público.  
 Amando Bueno de Almeida e outro (art. 155 § 4º do C. P.). Vista às partes.  
 Mirabeau Mendonça (art. 129 do C. P.). Defiro a substituição.  
 Aristoteles de Oliveira Guimarães (art. 129 do C. P.). A julgamento.  
 Joana Rocha (art. 155 do C. P.). A 20ª Vara Criminal.  
 Anfilúquio Pessanha Filho (art. 171 do C. P.). A 20ª Vara Criminal.  
 Afrauzio Silva e outros (art. 155 § 4º do C. P.). Requisite-se o réu.  
 Ruy Pires Galvão (art. 155 c/c 12 nº II do C. P.). Condenado.  
 Antônio Cerqueira Machado (art. 129 § 6º do C. P.). Absolvido.  
 Inajá Nunes do Nascimento (art. 329 do C. P. e 19 da L. C. P.). Absolvido.  
 João Baptista (art. 233 do C. P.). Condenado.  
 Orlando dos Santos (art. 155 c/c 12 do C. P.). Condenado.  
 Alvaro Knipel (art. 129 § 1º do C. P.). Ao M. P.  
 Jadir Batista Diniz (art. 129 do C. P.). A 20ª Vara Criminal.  
 Gaetano Cusimano (art. 129 § 6º do C. P.). A 20ª Vara Criminal.  
 Oscar dos Santos (art. 129 do C. P.). A 20ª Vara Criminal.  
 José Paulo dos Santos (art. 168 § 1º do C. P.). A 20ª Vara Criminal.  
 Jorge Sabatini (art. 155 c/c 12 do C. P.). A 20ª Vara Criminal.  
 Sebastião Barbosa da Silva (artigo 155 do C. P.). A 20ª Vara Criminal.  
 Raimundo Nonato de Mesquita (artigo 213 do C. P.). — Ao M. P.  
 Irene Vieira da Silva (art. 155 do C. P.). — Cite-se por edital.  
 Antônio Manoel Moutinho (art. 279 do C. P.). — Expeça-se precatória.  
 Arnaldo Terencio dos Santos (artigo 331 do C. P.). — Cite-se por edital.  
 Nilton Barbosa de Souza (art. 155, § 4º do C. P.). — Em alegações.  
 Welder Fernando Prata e outros (art. 157, § 2º do C. P.). — Indefero o pedido de liberdade provisória.  
 Fidelis dos Santos Brasil (art. 279 do C. P.). — A sumário.  
 Joaquim Cunha (art. 129, §§ 6º e 7º do C. P.). — A julgamento.  
 Manoel da Costa (art. 273, § 2º do C. P.). — A sumário.  
 Augusto Brandão da Silva (art. 2º, nº VI da Lei nº 1.521-51). — A sumário.  
 João Maquibron (arts. 329, 129 e 163 do C. P.). — Requisite-se o réu para ciência de sentença.  
 Manoel Cuqueijo Soares (art. 2º, nº VI da Lei nº 1.521-51). — A sumário.  
 Sebastião Antes (art. 157, § 2º do C. P.). — Requisite-se.  
 Arlindo Lima de Souza (art. 217 do C. P.). — Absolvido.  
 Volci Buffa (art. 171, § 2º do C. P.). — Condenado.  
 Olívio Lopes Mendes (arts. 129 e 331 do C. P.). — Absolvido.  
 Augusto Nalin e outro (art. 155 c/c 25 do C. P.). — Absolvidos.  
 Astolfo de Paula Filho e outro (art. 129, § 6º do C. P.). — Condenado João e absolvido Astolfo.  
 Neyde Rodrigues Fernandes e outro (arts. 155 e 180 do C. P.). — Condenados.  
 Bernardo Mendes Diniz (art. 213 c/c 224 do C. P.). — Julgado extinta a punibilidade

Ubirajara Cordeiro e outros (artigo 155 c/c 25 do C. P.). — Condenados.  
 Aidino Iraniano de Souza (art. 329 do C. P.). — Convertido o julgamento em diligências.  
 Eduardo Portugal (art. 171 do C. P.). — Nomeio o Dr. Defensor Público, para patrono do acusado.  
 Ataíde Lourenço da Silva (art. 155 c/c 12 do C. P.). — A sumário.  
 Nilton Ferreira Bastos (art. 155 c/c 12 do C. P.). — A sumário.  
 Elias Garcia Tosta e outro (art. 155, § 4º do C. P.). — Vista às partes.  
 Carta Precatória:  
 Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro — Acusado: Ary da Silva; — Devolva-se ao Juízo deprecante.  
 Inquéritos Policiais:  
 Marçal Lemos dos Santos (art. 132 do C. P.). — Ao M. O.  
 Jovelino da Silva Pereira (art. 129 do C. P.). — Ao M. P.  
 Jadir Pimentel da Silva (art. 129 do C. P.). — Ao M. P.  
 Jorge de Souza (art. 129 do C. P. e 19 da L. C. P.). — Defiro o pedido de fls. 22.  
 Ivo de Moraes (art. 217 do C. P.). — Defiro o requerido pelo Dr. Promotor Público.  
 Antônio de Moraes (art. 273, § 2º do C. P.). — Ao M. P.  
 Elvira Soares de Abreu (art. 129 do C. P.). — Ao M. P.  
 Leopoldo Silvestre Rodrigues (artigo 129 do C. P.). — Ao M. P.  
 Nilton Roberto Lopes dos Santos (art. 214 do C. P.). — Baixem os autos.  
 Walter da Silva Queiroz (art. 171, § 2º do C. P.). — Baixem os autos.  
 Nilo Nunes da Costa (art. 273, § 2º do C. P.). — Ao M. P.  
 Mauricio Hadock Lobo (art. 171 do C. P.). — Ao M. P.  
 Gildo da Costa (art. 129 do C. P.). — Baixem os autos.  
 Joel de Oliveira (art. 217 do C. P.). — Ao M. P.  
 Lúcio da Piedade Lopes (art. 129, § 6º do C. P.). — Indefero o pedido.  
 Lacio Fernandes da Cunha e outro (art. 180, § 1º do C. P.). — Baixem os autos.  
 Zacarias de Assis Lemos (art. 129 do C. P.). — Ao M. P.  
 Antônio Leisrinha Braga (art. 2º, nº VI da Lei nº 1.521-51). — Ao M. P.  
 Carmelita Moreira (art. 129 do C. P.). — Ao M. P.  
 José Roberto da Costa e outros (arts. 155 e 180 do C. P.). — Baixem os autos.  
 Luiz Carlos Peçanha (art. 129 do C. P.). — Baixe mos autos.  
 Raymundo Basílio da Silva (artigo 129, § 6º do C. P.). — Selados direl.  
 Arlindo José de Oliveira (art. 129, § 6º do C. P.). — Baixem os autos.  
 José Bernardes da Silva (arts. 155 e 180 do C. P.). — Baixem os autos.  
 Virgílio Dionízio Braz (art. 132 do C. P.). — Ao M. P.  
 Marilda de Oliveira (art. 155 do C. P.). — Baixem os autos.  
 João Eleuterio (art. 155 do C. P.). — Defiro o pedido.  
 José Fernandes Linhares (art. 171, § 2º do C. P.). — Baixem os autos.  
 Tereza Pereira de Magalhães (artigo 155 do C. P.). — Baixem os autos.  
 Antônio dos Santos (art. 129 do C. P.). — Ao M. P.  
 Rosalina Pinheiro (arts. 138 e 139 do C. P.). — Ao M. P.  
 Adalgisa Ferreira Batista (art. 129 do C. P.). — Baixem os autos.  
 Cláudio Loddon Garan (art. 132 do C. P.). — Ao M. P.  
 João Angelo Teodoro (art. 129 do C. P.). — Baixem os autos.  
 Manoel Nunes de Souza e outros (art. 129, §§ 6º e 7º do C. P.). — Baixem os autos.  
 Antônio Anastácio dos Santos (artigo 213 c/c 224 do C. P.). — Ao M. P.

**Juízo do Direito da Décima Segunda Vara Criminal**  
 Juiz de Direito — Dr. Oduvaldo José Abrilla. — Escrivão: Luiz Couto Rodrigues. — Promotor Público: Dr. José Vicente Ferreira. — Defensor Público: Dr. Mauro Capelo.  
 Expediente de 16 de fevereiro de 1959  
 Processos:  
 N.º 6.476 — Dulcinéia dos Santos — art. 155 do C. P. Ao M. P.  
 N.º 6.284 — Ezio da Silva e outro — art. 2º n. XI da Lei 1.521 de 1951. — Ao M. P.  
 N.º 4.957 — Nilton Monteiro — art. 171 § 2º n. VI do C. P. Ao M. P.  
 N.º 6.270 — Elias Dias Ventura — art. 129 e 158 do C. P. Ao M. P.  
 N.º 5.805 — Olívio Rafael de Carvalho — art. Baixem por 30 dias.  
 6.498 — Edson Duarte de Melo — art. 155 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.545 — Alvaro José Barbosa — art. 129 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 4.514 — Nélio Pereira da Silva — art. 129 e 155 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.715 — José Alves e outro — art. 157, § 1º e 2º itens I e II do C. P. — Denunciados.  
 N.º 5.870 — José dos Santos — art. 279 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.510 — Ignorado — art. 129 §§ 6º e 7º do C. P. — Ao M. P.  
 N.º 6.548 — Virgínio Antônio Dalcanton — art. 140 do C. P. — Ao M. P.  
 N.º 6.271 — Antônio Galdino da Silva — art. 129 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 5.184 — João Marinho — art. 132 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.009 — Ignorado — art. 129 do C. P. — Ao M. P.  
 N.º 6.561 — Iaci Sá de Carvalho Gomes e outra — art. 62 da L. C. P. e 129 § único n. III, 329 e 331 do C. P. — Ao M. P.  
 N.º 6.348 — Pedro Paulo de Nazareth e outros — art. 319 e 129 §§ 6º, 6º e 7º do C. P. — Ao M. P.  
 N.º 6.526 — Alfredo Guimarães de Brito — art. 2º n. VI da Lei 1.521 de 1951 — Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.717 — Ignorado — art. 129 § 6º do C. P. Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.253 — Hermínio José Godinho — art. 132 e 129 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.239 — Efigênia da Natividade Vaz — art. Baixem por 30 dias. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.557 — Julio Lobato Hoeler — art. 129 §§ 6º e 7º do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 5.737 — José Pedro Barbosa — art. 157 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.162 — Aires João Rodrigues — art. 171 § 2º item VI do C. P. — Baixem por 30 dias.

N.º 6.551 — Ignorado (inquérito to). — Ao M. P.  
 N.º 5.878 — José Antônio Souza — art. 180 do C. P. — Ao M. P.  
 N.º 6.676 — Alcides Amorim — art. 279 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 5.894 — Paulo Fernandes da Silva — art. 213 e 157 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.290 — Sebastião Jesus de Oliveira — art. 129 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.473 — Odilon Jerônimo de Araújo e outro — art. 129 §§ 6º e 7º do C. P. Ao M. P.  
 N.º 6.249 — Sebastião de Mendonça Barreto — art. 129 §§ 6º e 7º do C. P. Ao M. P.  
 N.º 5.897 — Antônio Gomes de Brito — art. 155 do C. P. — Baixem por 30 dias.  
 N.º 6.488 — Amadeu Viera Lobo — art. 129 §§ 6º e 7º do C. P. — Arquite-se.  
 N.º 4.109 — Heitor Lindermer Pires dos Reis — art. 132 do C. P. — Arquite-se.  
 N.º 6.434 — Raig João Athe — art. 171 § 2º n. VI do C. P. — Ao M. P.

**Juízo de Direito da Décima Terceira Vara Criminal**  
 Juiz: Dr. Euclides Felix de Souza. — Promotor: Dr. Eugênio de Vasconcellos Sigaud. — Escrivão: Jayme Marinho.

Estadística do movimento do Juízo durante o mês de janeiro de 1959

Processos entrados .....	94
Denúncias oferecidas .....	54
Processos arquivados .....	45
Mandados de citação expedidos .....	26
Mandados de intimação expedidos .....	67
Mandados de prisão expedidos .....	10
Alvarás de soltura expedidos .....	3
Editais de citação expedidos .....	5
Precatórias recebidas .....	3
Precatórias devolvidas .....	2
Íntimas-cópus recebidos .....	17
Testemunhas inquiridas .....	80
Interrogatórios realizados .....	47
Audiências de julgamento realizadas .....	3
Processos julgados em audiências .....	11
Sursis concedidos .....	1
Audiências especiais (sursis) realizadas .....	1
Extinção de punibilidade .....	1
Inquéritos baixados em diligências .....	70
Apelações de réus .....	16
Apelações do M. P. ....	1
Apelações ex-officio .....	3
Recurso do Querelado .....	1
Medidas de segurança decretadas .....	6
Offícios expedidos .....	326
Réus condenados .....	22
Réus absolvidos .....	16
Processos remetidos à 20ª Vara Criminal .....	1

Sentenças proferidas em processos condenatórios

Table with 2 columns: Article number and count. Includes Art. 129, Art. 129 e 322, Art. 129, 329 e 331, etc.

Absolutórias

Table with 2 columns: Article number and count. Includes Art. 129, Art. 129 § 6º, Art. 155 § 1º, etc.

Anulado ab-intio

Table with 2 columns: Description and amount. Includes Sêlos gastos durante o mês, Custas judiciais do Juiz, etc.

Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Criminal

Juiz, Hamilton de Moraes e Barros - Promotor, Eladio de Carvalho Werneck - Escrivão, Oswaldo Iorio.

Expediente de 12 de fevereiro de 1959

Processos: N.º 15.349 - José França Marcos, art. 2.º n.º VI da lei 1.521-51. - Renove-se. N.º 16.905 - Maria da Gloria Leonel, art. 129 do C. Penal. - Renove-se. N.º 16.717 - Alberto Augusto Fonseca e outro, art. 2.º n.º III da lei 1.521-51. - Renove-se. N.º 16.055 - Francisco Bâtista de Lima, art. 129 do C. Penal. - Renove-se. N.º 15.081 - Hélio Pereira Bahia, art. 213 c/c art. n.º 224 do C. Penal. - Em alegações. N.º 14.823 - Wanderlia Januaria, art. 129 do C. Penal. - Remarque o cartório. N.º 16.663 - Eriberto Ferreira Galvão, art. 171 do C. Penal. - Baixem por 30 dias. N.º 14.339 - João Machado, art. 171 § 2.º n.º II do C. Penal. - Expeça-se precatória para ouvir em Niterói as testemunhas. N.º 16.417 - Hélcio Diniz Gomes, art. 250 § 2.º do C. Penal. Renove-se a intimação das três primeiras testemunhas. O M. P. N.º 16.450 - Manoel dos Santos, art. 129 do C. Penal. - Proceda-se a revelia funcionando o Dr. Defensor. N.º 16.130 - Vicente de Almeida, art. 322 do C. Penal. - Defiro a desistência. Folha penal, de fls. 29.

N.º 441 - Agostinha Manoel Pereira, art. 273 § 2.º do C. Penal. - A julgamento. N.º 17.079 - Antonio Dias Gião, art. 2.º n.º VI da lei n. 1.521 de 1951. - Recebo a denúncia de fls. 2. E. a folha penal. A interrogatório. N.º 15.750 - Jades Liro da Silva, art. 129 § 6.º do C. Penal. - A sumário. N.º 15.751 - Lourival Exposito, art. 129 §§ 6.º e 7.º do C. Penal. - Renove-se. N.º 6.489 - Inácia Rodrigues de Souza, art. 155 do C. Penal. - Reclame-se. N.º 15.503 - Nicanor Thomaz, art. 273 § 2.º do C. Penal. - Prossiga-se. N.º 15.165 - Genesio Martins da Silva, art. 129 do C. Penal. - Renove-se.

Juiz de Direito da Vigésima Vara Criminal

Rua Frei Caneca, 453

Juiz, Dr. A. P. Soares de Pinho - Promotor, Dr. Newton de Barros Vasconcelos - Escrivão, Dr. Accacio Pereira Barreto.

Expediente de 13 de fevereiro de 1959

Sentenças proferidas: N.º 4.603-58 - Dorcelino da Mata Pereira. - "Julgada extinta a punibilidade nos termos do art. 108 n.º I do Cód. Penal". N.º 5.391-56 - Jamil Bilate. - "Julgada extinta a punibilidade nos termos do art. 708 do Cód. Proc. Penal". N.º 723-56 - Arlindo dos Santos. - "Julgada extinta a punibilidade nos termos do art. 708 do Cód. Proc. Penal". N.º 7-59 - Abilio de Lima. - "Julgado procedente o pedido de fls. 84 e concedido a suspensão da execução da pena pelo prazo de dois anos, com obrigações". N.º 4.014-56 - Nerival Saldanha Brasil. - "Julgado procedente o pedido de fls. 95 e concedido, em consequência, o livramento condicional, com obrigações". Solte-se: N.º 2.185-56 - Jurandir Crispim Mendonça. N.º 4.314-57 - Joel Teixeira. N.º 3.990-57 - Maria das Dores de Souza. N.º 907-55 - Wilson de Abreu Lima. N.º 3.373-54 - Wilson de Abreu Lima. N.º 1.040-55 - Ehas Corrêa da Fonseca. N.º 3.218-58 - Artur da Costa. N.º 4.176-57 - Edimo José Peixoto. N.º 271-59 - Nilson Santiago Pereira. N.º 271-59 - Sebastião da Cruz. N.º 271-59 - Ivan de Oliveira Cortez. N.º 271-59 - Carlos dos Anjos. N.º 271-59 - Joceley Geraldo de Oliveira. Pena cumprida: N.º 2.075-55 - Heronildes Fernandes da Silva. N.º 3.427-54 - Antônio Augusto Girão da Fonseca. N.º 3.888-58 - Manoel Soares dos Santos. Converte a multa em detenção: N.º 3.791-58 - Joel Menezes Filho.

N.º 3.964-58 - Newton Jesuino. N.º 5.113-58 - José dos Santos. N.º 4.930-58 - Evandro Moreira Santos. N.º 107-58 - Joaquim Rodrigues Mesquita. - "E. carta de guia. O cálculo já levou em conta o que pede o condenado". N.º 4.007-58 - Feliciano Augusto Antônio Costa. - "Exp. carta de guia". N.º 1.120-53 - Luiz Antônio da Conceição. - "Este processo está findo. Faça-se o acréscimo da pena no processo remanescente". N.º 482-57 - Amílcar da Cruz Monteiro. - "Ao M. Público". N.º 3.020-54 - Paulo Hermínio de Pinho. - "Apresente-se". N.º 5.441-57 - Severino Francisco da Silva. - "Requisite-se o laudo". N.º 72-54 - Ataíde Matias. - "Revogo a suspensão da execução da pena. C. de guia". N.º 5.046-58 - José Antônio Soares. - "Revogo a suspensão da execução da pena pela inobservância das condições". N.º 2.728-58 - Edésio Martins da Silva. - "Int. para o pagamento da multa. Responda-se o ofício de fls. 41". N.º 3.124-56 - Léo Barbosa de Carvalho. - "O liberando foi condenado em três processos. Vieram-me conclusos dois. Nestes, não encontro cálculo de pena, nem carta de guia. Apensado o que está faltando, levante-se o cálculo geral que figurará em todos três, expeça-se carta de guia e voltem-me". N.º 1.53957 - Darci Silveira. - "Nada a deferir". Relação dos processos conclusos para sentença durante a semana de 12 a 14 de fevereiro de 1959, ao MM. Dr. Juiz, Dr. Antônio Paulo Soares de Pinho: Conclusos em 13 de fevereiro - Proc. 3.124-56 - Léo Barbosa de Carvalho. R. "Converto o julgamento em diligência". Conclusos em 14 de fevereiro - Proc. 4.014-56 - Neirival Saldanha Brasil. R. "Concedido o Livramento Condicional". Nota: O MM. Juiz Dr. Antônio Paulo Soares de Pinho não tem processo na sua conclusão dependendo de decisão. Movimento do mês de janeiro de 1959 Quadro I Processos recebidos 297 Da 1.ª Vara Criminal 2 Da 2.ª Vara Criminal 15 Da 3.ª Vara Criminal 1 Da 4.ª Vara Criminal 3 Da 5.ª Vara Criminal 1 Da 6.ª Vara Criminal 5 Da 7.ª Vara Criminal 6 Da 8.ª Vara Criminal 14 Da 9.ª Vara Criminal 4 Da 10.ª Vara Criminal 4 Da 11.ª Vara Criminal 4 Da 12.ª Vara Criminal 6 Da 13.ª Vara Criminal 1 Da 14.ª Vara Criminal 14 Da 15.ª Vara Criminal 12 Da 16.ª Vara Criminal 10 Da 17.ª Vara Criminal 45 Da 18.ª Vara Criminal 33 Da 19.ª Vara Criminal 49 Da 21.ª Vara Criminal 14 Da 22.ª Vara Criminal 24 Da 23.ª Vara Criminal 7 Da 25.ª Vara Criminal 1 Total 297

Table with 2 columns: Description and amount. Includes Remetidos: A Vara de origem, Ao Supremo Tribunal Federal, Ao Tribunal Federal de Recursos, etc. Decisões: Concedendo a suspensão da pena, Revogando a suspensão da pena, etc. Quadro III Expedição: Alvarás de liberdade, Cartas de Guia, Cartas precatórias, etc. Quadro IV Movimento dos selos gastos: Do M.M. Juiz, Do Ministério Público, Da Sec. do Trib. de Justiça, etc.

